RESOLUÇÃO Nº 20

DE 13 DE MAIO DE 1963
(Revogada pela Resolução nº 79/70)

Ementa: Dispõe sobre comprovação da inscrição de provisionados.

O CFF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO que os CRFs, em grande parte ainda em fase inicial de organização, ou por força do acúmulo de serviços tem retardado a emissão das carteiras de registro profissional;

CONSIDERANDO que o inevitável retardamento prejudica interesses legítimos dos requerentes de provisionamento, face as Repartições Sanitárias Estaduais, no cumprimento de dispositivos da legislação sanitária;

CONSIDERANDO que a publicação do acórdão do CFF, ratificando a inscrição de provisionado, lhe assegura o direito a emissão da carteira, portanto, constitui a garantia da habilitação profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - A publicação do acórdão do CFF, ratificando inscrição de provisionados, servirá de comprovante de sua habilitação perante as Repartições Sanitárias competentes, para efeito de regularização de seus estabelecimentos no corrente exercício.

Art. 2º - Quando os Conselhos Regionais de Farmácia tenham expedido, no prazo de dez dias, de publicação do acórdão a competente carteira, esta dispensará o interessado do disposto no artigo 1º.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME TORRES
Presidente do Conselho Federal de Farmácia